

Lei Nº 2.561/96

05.12.96

Aprova PLANTA DE VALORES de imóveis urbanos para o exercício de 1997 e dá outras providencias.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica aprovada a PLANTA DE VALORES de imóveis do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que servirá de base para o calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 1997, aprovado pelo Conselho de Contribuintes, cuja relação faz parte integrante desta Lei.

ART. 2º. O pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial – IPTU e taxas agregadas dará o direito de um desconto de 10% (dez por cento) sendo feito até 15/02/97.

ART. 3º. O pagamento parcelado do IPTU será feito em 06(seis) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

- 1º parcela até 15/02/97;
- 2º parcela até 15/04/97;
- 3º parcela até 15/06/97;
- 4º parcela até 15/08/97;
- 5º parcela até 15/10/97;
- 6º parcela até 15/11/97.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de dezembro de 1996.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

DEONI CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO